



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.382, de 10 de setembro de 2019.

"Dispõe sobre a metragem mínima das instituições de educação infantil por número de crianças".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Os espaços devem ser planejados de acordo com projeto pedagógico das instituições de educação infantil a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero (0) a cinco (5) anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Art. 2º. Nas instituições de educação infantil, do Município, fica estabelecido nos espaços cobertos, salas de atividades, recreação e de repouso, no mínimo um metro e vinte centímetros quadrados (1,20m²) por criança.

Art. 3º. O Berçário deve possuir espaço de 0,50 cm entre os berços e entre os berços e paredes

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.382/2019 – fls.2

VALÉRIA ELOY DA SILVA KOVAC
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO